



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 028

DE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº /2021 que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito para o exercício financeiro 2022*”, em cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas às despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2022 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual/PPA 2022-2025 e as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício de 2022, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas Social, Saúde e Educação.

A receita foi estimada e a despesa fixada em **R\$ 151.000.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 95.177.000,00 (Noventa e cinco milhões e cento e setenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.823.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil reais).

Para a estima da receita foi realizado um estudo técnico que teve com referência o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante do Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da estrutura administrativa, Educação, Social, Saúde e os demais investimentos em Obras e Serviços Públicos de Interesse Social.

Dessa forma, o Sistema Orçamentário Municipal se concretiza através das peças orçamentárias – PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022 – atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

  
**JOSMAÍL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 29 / 10 / 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

45

DE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BONITO - MS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Bonito para exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Bonito para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 151.000.000,00 (Cento e cinquenta e um milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 95.177.000,00 (Noventa e cinco milhões e cento e setenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.823.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>141.375.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	28.329.000,00
Receita de Contribuições	6.517.000,00
Receita Patrimonial	2.926.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	103.356.500,00
Outras Transferências Correntes	245.500,00
<b>2. Receitas Correntes – Intra OFSS</b>	<b>11.670.000,00</b>
Contribuições – Intra OFSS	11.670.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

<b>3. Receita de Capital</b>	<b>11.650.000,00</b>
Operação de Crédito	7.990.000,00
Transferência de Capital	3.660.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-13.695.000,00</b>
Renúncia de IPTU	-100.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-13.595.000,00
<b>4. TOTAL</b>	<b>151.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	120.665.000,00
Despesa de Capital	20.044.000,00
Reserva de Contingência	10.291.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>151.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	
<b>Câmara Municipal</b>	<b>5.350.000,00</b>
Gabinete da Câmara Municipal	5.350.000,00
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>6.779.500,00</b>
Gabinete do Secretário de Governo	6.779.500,00
<b>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>	<b>12.448.000,00</b>
Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	12.445.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	<b>36.507.000,00</b>
Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	17.507.000,00
FUNDEB	19.000.000,00
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>5.693.000,00</b>
Fundo Municipal de Assistência Social	5.314.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	355.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	7.000,00
<b>Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio</b>	<b>5.551.500,00</b>
Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	2.036.000,00
Fundo Municipal de Turismo	3.515.500,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	<b>1.388.000,00</b>
Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	1.365.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
<b>Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</b>	<b>24.799.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura	24.784.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	15.000,00
<b>Gabinete do Secretário de Esporte</b>	<b>1.304.000,00</b>
Gabinete do Secretário de Esporte	1.304.000,00
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos</b>	<b>19.000.000,00</b>
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	19.000.000,00
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>30.725.000,00</b>
Fundo Municipal de Saúde	30.725.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.455.000,00</b>
Reserva de Contingência	1.455.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>151.000.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Prefeitura Municipal	67.675.500,00
Câmara Municipal	5.350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.725.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.314.000,00
FUNDEB	19.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	355.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	3.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	15.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	19.000.000,00
Fundo Municipal de Turismo	3.515.500,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	7.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>151.000.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

III – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – provenientes do excesso de arrecadação e

V – para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal